

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1954.

LEI Nº 191

Autoriza a transferência de ruas e praças mediante doação.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a, mediante doação, transferir para o patrimônio da Prefeitura Sanitária de Águas de Prata as ruas e praças localizadas naquela estância, as foram objetos de doação feita pelo dr. João Cândio Brandão e outros, à primeira Prefeitura, por escritura de 8 de dezembro de 1920, sendo, então, aquela localidade de distrito do município de São João da Boa Vista.

Artigo 2º - A transferência se fará sem onus para a Prefeitura de São João da Boa Vista, obedecendo-se, intotum, as condições estipuladas na doação primitiva, em cujos direitos e obrigações ficará su-rogada a nova donatária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 4 de junho de 1954.

LEI Nº 192

Autoriza doação de terreno.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à "União Geral dos Trabalhadores", à "Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias (da Construção Civil e do Alugado, de Fiação e Tecelagem", e à Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário", todas, de São João da Boa Vista, um terreno para construção da sede própria.

Artigo 2º - Dito terreno, que terá a área de 1.079 metros quadrados, localiza-se à rua General Osorio, para onde mede 14 metros, esquina da rua Oscar Janson, confrontando, nos fundos, com o terreno doado à Secretaria da Agricultura e, do outro lado, com o córrego "S. João".

Artigo 3º - O imóvel reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal, sem qualquer indenização, se, dentro de tres anos não for iniciada a construção indicada no artigo 1º, a contar da data da doação.

Artigo 4º - No caso de dissolução das associações referidas no artigo 1º desta lei, terreno e bens reverterão em favor de casas de caridade locais, devendo a Câmara Municipal resolver sobre a entidade que gozará do benefício, atendendo às necessidades de então.

(segue).